



**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO : **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **014/2018**

EXERCÍCIO: **2018**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais )**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
21/05/2018	FUMCAD	11/07/2018
04/06/2018	FUMCAD	27/07/2018
16/07/2018	FUMCAD	21/09/2018
24/08/2018	FUMCAD	22/10/2018
01/10/2018	FUMCAD	26/11/2018
06/11/2018	FUMCAD	07/01/2019
05/12/2018	FUMCAD	21/01/2019

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

<b>Nº DO EMPENHO</b>	<b>DATA DO EMPENHO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO</b>
5401/001	17/05/2018	FUMCAD	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
5401/002	25/05/2018	FUMCAD	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
5401/003	12/07/2018	FUMCAD	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
5401/004	22/08/2018	FUMCAD	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
5401/005	26/09/2018	FUMCAD	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
5401/006	31/10/2018	FUMCAD	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
5401/007	27/11/2018	FUMCAD	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

V – Não houve rendimentos neste Termo de Colaboração;

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse, conforme quadro abaixo:

<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
11/07/2018	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
27/07/2018	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
21/09/2018	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
22/10/2018	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
26/11/2018	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
07/01/2019	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
21/01/2019	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Não houve devolução de saldo de recursos;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste Termo de Colaboração FUMCAD Nº 014/2018, o incentivo aos estudos, através de atividades lúdicas e pedagógicas para facilitar o aprendizado no dia a dia, propondo também o curso Proerd. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e pela comissão de Monitoramento e Avaliação com as Parcerias do Terceiro Setor desta Secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto demandou o uso de bens e serviços nas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora com exceção do que está citado no inciso XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas e houve parecer favorável com ressalvas conforme citado abaixo:

- 7ª parcela: Em virtude da O.S.C. não ter encaminhado o relatório da viagem realizada conforme solicitado através do ofício 078/2019 por parte da Secretaria Gestora;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

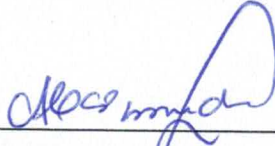
XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

XIX – A Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias com o Terceiro Setor instituída no dia 29 de novembro de 2.016 através da portaria nº 052 e alterada em razão de substituição de membros por meio da nº 038 de 16 de março de 2.017, nº 055 de 29 de junho de 2.017 e nº 001 de 17 de janeiro de 2.019, realizou visitas no decorrer do exercício de vigência da parceria e não encontrou nenhuma irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, com base no plano de trabalho do Termo de Colaboração FUMCAD nº 014/2018.

## CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 08 de abril de 2019.



---

**ANDRÉIA CAMILLO DE ALMEIDA YAMAMURA**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

---

**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro

